



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>: 6.832-2/2022</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: DENÚNCIA – CHAMADO OUVIDORIA N.º 215/2022</b>
<b>DENUNCIADA</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>: CLAUDINEI SINGOLANO</b> (prefeito municipal) <b>JONAS ROBERTO DAL PIVA</b> (secretário municipal de Infraestrutura e Obras Públicas) <b>MICHELLE MORAES AMORIM SCHAEFER</b> (pregoeira)
<b>ADVOGADO</b>	<b>: RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF</b>

## DECISÃO

Trata-se de Denúncia formulada à Ouvidora-geral deste Tribunal, registrada por meio do Chamado n.º 215/2022, cujo teor versa sobre supostas irregularidades no Processo Licitatório – Pregão Eletrônico n.º 005/2022 (processo administrativo n.º 016/2022), em desfavor da Prefeitura Municipal de Alto Garças.

O certame possui como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza pública, jardinagem e pintura de meio-fio, no valor total de R\$ 1.879.000,12 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil e doze centavos).

O denunciante solicita apuração da conduta do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Alto Garças quanto ao procedimento do Pregão Eletrônico n.º 05/2022 e a execução dos serviços objeto do contrato advindo do certame, destacando que o valor dos itens e lotes é considerado inexequível, não tendo a empresa vencedora condições de prestar um serviço de qualidade no município.





Preenchidos os requisitos, a Denúncia foi recebida pela Ouvidoria-geral<sup>1</sup> deste Tribunal de Contas e encaminhada à Unidade Técnica para instrução.

Após a análise, a Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura confeccionou o Relatório Técnico Preliminar, apontando os seguintes achados:

**3.1. ACHADO 1. Especificação imprecisa, insuficiente e conflitante do objeto da licitação - projeto básico irregular.**

**Irregularidades:**

**GB 09. Licitação\_Grave\_09.** Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, § 2º, I a IV, da Lei 8.666/1993.

**GB 15. Licitação\_GB\_15.** Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art.40, I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU nº 177).

**3.2. ACHADO 2. Ata de Registro de Preços prevendo prazo superior a um ano, para os serviços de limpeza e manutenção do tipo serviços de remoção de terra e varrição de ruas - Infringência ao artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 12, *caput*, do Decreto Federal nº 7.892/2013.**

**Irregularidade:** **GB 13. Licitação\_GB\_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

**3.3. ACHADO 3. Utilização imprópria das unidades de medidas dos serviços a serem realizados.**

**Irregularidade:** **GB 13. Licitação\_GB\_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

**3.4. ACHADO 4. Formação de Preços do Orçamento de forma irregular e conflitante entre a descrição colocada no item 4.1 do Termo de Referência e a forma como foi efetivamente realizada.**

**Irregularidade:** **GB 13. Licitação\_GB\_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

**3.5. ACHADO 5. Conflito em cláusulas do Termo de Referência quanto ao veículo a ser utilizado no transporte de entulhos e detritos decorrentes dos serviços de limpeza; a retirada dos entulhos e, previsão de descarte em local impróprio - lixão da cidade.**

**Irregularidade:** **GB 13. Licitação\_GB\_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

<sup>1</sup> Documento digital 21556/2022





**3.6. ACHADO 6. Direcionamento no processo licitatório com objetivo de que a empresa com contrato vigente no município continue a executar os serviços licitados.**

**Irregularidade: GB99. Licitação\_GB\_99.** Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

**3.7. ACHADO 7.** Não apreciação fundamentada, pela Pregoeira, da impugnação ao Edital, levada a efeito pela empresa RMS Ecology Eireli, que suscitou parte das irregularidades detectadas no Termo de Referência e, por consequência, no Edital.

**Irregularidade: GB99. Licitação\_GB\_99.** Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Além disso, a Unidade Técnica sugeriu a adoção de medida cautelar, para determinar ao prefeito municipal que<sup>2</sup>:

i) no prazo assinalado por Vossa Excelência, para que Prefeito Municipal, Sr. CLAUDINEI SINGOLANO, providencie, de imediato, a **anulação** do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 05/2022; e,

ii) no prazo assinalado por Vossa Excelência, para que o Prefeito Municipal, Sr. CLAUDINEI SINGOLANO, providencia a suspensão do Contrato nº 15/2018, firmado com a empresa DRW Construções e Tecnologia Ambiental Eireli - ME, devendo adotar as providências necessárias quanto ao fornecimento dos serviços essenciais à população.

(...)

i) a citação dos agentes públicos responsabilizados neste processo, para que apresentem, caso queiram, as argumentações de defesa quanto às irregularidades identificadas neste relatório técnico, assegurando-lhes o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório; e,

ii) a citação da empresa DRW - Construções e Tecnologia Ambiental Ltda, concedendo-lhe a oportunidade do exercício do contraditório e ampla defesa, em razão de que as deliberações deste Tribunal podem repercutir na sua esfera jurídico-patrimonial.

Em atenção ao artigo 8º da Resolução Normativa n.º 20/2022, foi determinada a notificação<sup>3</sup> do prefeito, Sr. Claudinei Singolano, do secretário municipal, Sr. Jonas Roberto Dal Piva, e da pregoeira, Sra. Michelle Moraes Amorim Schaefer, do Município de Alto Garças, efetuadas por meio dos Ofícios

<sup>2</sup> Documento digital 260465/2022

<sup>3</sup> Documento digital 279808/2022





n.º 845/2022<sup>4</sup>, 846/2022<sup>5</sup> e 847/2022<sup>6</sup>, para se manifestarem, no prazo de 3 (três) dias úteis, acerca dos fatos.

Em resposta<sup>7</sup>, o prefeito, por meio do seu advogado constituído, apresentou manifestação prévia refutando os apontamentos e requerendo, ao final, a total improcedência da denúncia.

Quanto aos Srs. Jonas Roberto Dal Piva e Michelle Moraes Amorim Schaefer, verifica-se que, dentre os documentos juntados anexos à manifestação, constam suas procurações, no entanto, não foram apresentadas as suas manifestações prévias.

Ato seguinte, este Relator emitiu juízo de admissibilidade recebendo a presente Denúncia<sup>8</sup> e enviou os autos à Secex de Obras e Infraestrutura que, consoante a Informação Técnica<sup>9</sup>, concluiu que não houve fato novo que pudesse modificar os achados de fiscalização do Relatório Técnico Preliminar, apresentando pedido de reconsideração para a concessão de medida cautelar, assim como a anulação do Pregão Eletrônico n.º 05/2022, suspensão do Contrato n.º 15/2018 (firmado entre a Prefeitura de Alto Garças e a empresa DRW Construções e Tecnologia Ambiental Eireli-ME), e a posterior citação dos responsáveis e da referida empresa.

Logo após, tendo em vista que o serviço em questão é de caráter essencial à população, bem como a suposta desistência da empresa vencedora e a carência de documentos necessários para cognição deste Relator, determinei a intimação do gestor municipal para esclarecer os quesitos formulados e encaminhar documentos comprobatórios das respectivas alegações presentes na manifestação prévia.

<sup>4</sup> Documento digital 279818/2022

<sup>5</sup> Documento digital 279820/2022

<sup>6</sup> Documento digital 279822/2022

<sup>7</sup> Documento digital 983/2023

<sup>8</sup> Documento digital 12660/2023

<sup>9</sup> Documento digital 84869/2023





Sendo assim, o prefeito municipal esclareceu todos os quesitos formulados, e, ainda, resumiu situação da seguinte forma:

Inicialmente cumpre registrar que o Pregão Eletrônico nº. 05/2022 deu origem na Ata de Registro de Preços nº. 089/2022 que deu ensejo no Contrato Administrativo nº. 041/2022, celebrado com a empresa DRW Construções e Tecnologia Ambiental Ltda, cujo objeto foi a “contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza pública, jardinagem e pintura de meio-fio, de acordo com termo de referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos”.

Durante a vigência contratual ocorreram diversos problemas entre a Administração Pública e a contratada, que passou a executar os serviços em desacordo com o estipulado, dando razão à expedição de diversas notificações encaminhadas a empresa, para que cumprisse com as obrigações contratuais.

Dessa forma, a empresa contratada, alegando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a impossibilidade de cumprir supostas exigências da municipalidade, solicitou a rescisão contratual amigável, com base no Art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Posto isso, o Município de Alto Garças, no dia 11/10/2022, expediu uma contranotificação à contratada solicitando a manutenção integral dos trabalhos e cumprimento de suas obrigações pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que o objeto contratual se tratava de serviço essencial à municipalidade. Assim, no dia 14/10/2022, foi celebrado o Termo de Rescisão de Contrato nº. 041/2022, cujo efeito passou a vigorar a partir da data de 23/10/2022.

Em decorrência disso, tratando-se o objeto licitado de serviço essencial ao interesse público, houve a convocação da segunda colocada do Pregão Eletrônico nº. 05/2022, GMN Empreendimentos Eireli, que passou a ser detentora da nova Ata de Registro de Preços nº. 265/2022 e do Contrato Administrativo nº. 080/2022, executando os serviços, até a presente data, de maneira satisfatória e qualificada.

Após, vieram-me conclusos.

### **É o relatório. Decido.**

Preliminarmente, ratifico o **juízo positivo de admissibilidade** realizado por meio de decisão deste Relator<sup>10</sup>.

Saliento que foi concedido ao prefeito municipal, ao secretário municipal e à pregoeira a oportunidade de se manifestarem previamente acerca dos fatos relatados antes do exame do pedido acautelatório.

---

<sup>10</sup> Documento digital 12660/2023





No tocante à concessão de medida cautelar, saliento que ela pressupõe a existência de dois requisitos cumulativos: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, isto é, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Durante a instrução e após a verificação no Sistema APLIC de “Termo de Cancelamento” e ao menos de duas Notas de Anulação n.º 410/2022 e n.º 411/2022, ambas de 16/12/2022, referentes a valores empenhados em favor da vencedora, resultantes do pregão em questão, constatei a necessidade de melhor elucidação quanto ao caso em apreço, tendo em vista a informação inserida na manifestação prévia de suposta desistência da empresa vencedora quanto à Ata de Registro de Preços n.º 89/2022, decorrente do certame *sub judice*, porém, sem a prova do alegado.

Com os quesitos respondidos pelo gestor municipal<sup>11</sup>, averiguo que o Pregão Eletrônico n.º 05/2022, em análise, deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 089/2022 que ensejou o Contrato Administrativo n.º 041/2022 celebrado com a empresa DRW Construções e Tecnologia Ambiental Ltda., ora vencedora do certame licitatório.

No entanto, em razão de problemas na execução do contrato pela contratada, foi celebrado Termo de Rescisão do Contrato n.º 041/2022 com efeitos a partir de 23/10/2022 e o cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 089/2022, motivo pela qual convocou a segunda colocada, empresa GMN Empreendimentos Eireli, que passou a executar o Contrato Administrativo n.º 080/2022 e ser detentora da Ata de Registro de Preços n.º 265/2022, pois o objeto licitado trata-se de serviço essencial ao interesse público.

Ressalto que dentre os quesitos respondidos, o gestor informou também que cancelou o saldo remanescente empenhado e emitido em favor da

<sup>11</sup> Documento digital 166225/2023





empresa DRW Construções e Tecnologia Ambiental Ltda., haja vista a inexistência de contrato com a referida empresa naquele período.

Observo, ainda, que: a sessão externa iniciou em 09/02/2022; esta denúncia foi protocolada em 11/03/2022; a licitação foi homologada em 12/04/2022; a Ata de Registro de Preços n.º 089/2022 foi assinada em 25/04/2022; e o Contrato Administrativo n.º 080/2022 foi assinado em 22/06/2022.

Dessa forma, tendo em vista os fatos supervenientes ao início deste processo, bem como os documentos comprobatórios enviados<sup>12</sup>, não vislumbro elementos para caracterização *do periculum in mora*, pois o Contrato n.º 041/2022 foi rescindido e a Ata de Registro de Preços n.º 089/2022 cancelada, ambos firmados com a empresa DRW Construções e Tecnologia Ambiental Ltda., objeto desta Denúncia, o que, por si só, são suficientes para o indeferimento da medida acautelatória.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 206 a 210 da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno) e nos requisitos de admissibilidade previstos na Resolução Normativa n.º 20/2022, **DECIDO** no sentido de:

- I) **ratificar a admissibilidade** da presente Denúncia, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 005/2022 deflagrado pela Prefeitura Municipal de Alto Garças;
- II) **indefeirir** o pedido de medida cautelar, ante a ausência do requisito do perigo da demora - *periculum in mora*;
- III) **determinar a citação** do Sr. **Claudinei Singolano** (prefeito municipal), do Sr. **Jonas Roberto Dal Piva** (secretário municipal), da Sra. **Michelle Moraes Amorim Schaefer**

<sup>12</sup> Documento digital 166225/2023





(pregoeira), e da **empresa DRW – Construções e Tecnologia Ambiental Ltda.**, para que tomem ciência da presente decisão e, caso queiram, apresentem suas alegações de defesa acerca das irregularidades apontadas na Informação Técnica<sup>13</sup>, no prazo de **15 (quinze) dias úteis, sob pena de revelia.**

**Publique-se.**

Após, **retornem-se** os autos a este Gabinete.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 20 de junho de 2023.

*(assinatura digital<sup>14</sup>)*  
**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>13</sup> Documento digital 84869/2023

<sup>14</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

